



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel: (38) 3523-1225

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.017 DE 24 DE JULHO DE 2020

“Altera Lei Complementar 509/2003 para regulamentar a promoção vertical e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Felício dos Santos - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Altera artigo 12 da Lei Complementar Municipal 509/2003, de modo a acrescê-lo dos parágrafos seguintes, os quais vigorarão com a seguinte redação:

§ 1º - A comprovação da escolaridade a que se refere o inciso III se dará pela apresentação de certificados ou diplomas de conclusão de cursos de nível superior aquele originalmente exigido para provimento do cargo.

§2º - Comprovada a obtenção de título da forma disposta na presente lei, o servidor fará jus a adicional incidente sobre o vencimento básico, na seguinte proporção:

I. Para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o curso de graduação em nível superior, e obtiver:

- a) 10% - Diploma de Especialização em curso de pós-graduação lato sensu.*
- b) 15% - Diploma de Mestrado;*
- c) 20% - Diploma de Doutorado.*

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Felício dos Santos – MG, 24 de Julho de 2020.



Ricardo José Rocha
Prefeito Municipal